



(Revogado pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DE PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA JUDICIÁRIA
Artigo 3º, 4º e 5º deste Projeto de Lei

QUADRO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargos de Técnico Judiciário

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO ATUAL	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO	CARGO	NÍVEL	CARREIRA
Grupo de Atividade Judiciária - GAJ	Especialista Judiciário	Técnico Judiciário e Agente Judiciário	Superior	C	30	01	Analista Judiciário	Superior	Judiciária
					31	02			
					32	03			
					33	04			
					34	05			
					35	06			
				36	07				
				D	37	08			
					38	09			
					39	10			
					40	11			
					41	12			
					42	13			
					43	14			
					43-A	15			
					43-B	16			
					43-C	17			
					43-D	18			
					43-E	19			
						20			
				21					
				22					
				23					
				24					
				25					
				26					
				27					
				28					
				29					
				30					
				31					
				32					
				33					
				34					
				35					
				36					

Cargo de Analista Judiciário Oficial de Justiça

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO ATUAL	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO	CARGO	NÍVEL	CARREIRA
Grupo de Atividade Judiciária - GAJ	Especialista Judiciário	Oficial de Justiça	Especial	Única	30	01	Analista Judiciário	Superior	Judiciária
					30-A	02			
					30-B	03			
					30-C	04			
					30-D	05			
					30-E	06			
					07				
					08				
					09				
					10				
					11				
					12				
					13				
					14				
					15				
					16				
					17				
					18				
					19				
					20				
					21				
					22				
					23				
					24				
					25				
					26				
					27				
					28				
					29				
					30				
					31				
					32				
					33				
					34				
					35				
					36				



(Revogado pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DE PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA JUDICIÁRIA
Artigo 3º, 4º e 5º deste Projeto de Lei

QUADRO II
Cargos de Nível Médio

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO ATUAL	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO	CARGO	NÍVEL	CARREIRA
Grupo de Atividade Judiciária - GAJ	Especialista Judiciário	Técnico Judiciário e Agente Judiciário	Médio	A	16	01	Técnico Judiciário	Médio	Judiciária
					17	02			
					18	03			
					19	04			
					20	05			
					21	06			
					22	07			
					23	08			
					24	09			
					25	10			
				B	26	11			
					27	12			
					28	13			
					29	14			
					29-A	15			
					29-B	16			
					29-C	17			
					29-D	18			
					29-E	19			
						20			
				21					
				22					
				23					
				24					
				25					
				26					
				27					
				28					
				29					
				30					
				31					
				32					
				33					
				34					
				35					
				36					

SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA			
GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO ATUAL	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO	CARGO	NÍVEL	CARREIRA
Grupo de Atividade Operacional – GAO	Especialista Operacional	Auxiliar Operacional na especialidade Comissário de Menores	Médio	C	16	01	Técnico Judiciário	Médio	Judiciária
					17	02			
					18	03			
					19	04			
					20	05			
					21	06			
					22	07			
					23	08			
					24	09			
					25	10			
				D	26	11			
					27	12			
					28	13			
					29	14			
					29-A	15			
					29-B	16			
					29-C	17			
					29-D	18			
					29-E	19			
						20			
				21					
				22					
				23					
				24					
				25					
				26					
				27					
				28					
				29					
				30					
				31					
				32					
				33					
				34					
				35					
				36					



(Revogado pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO I

QUADRO III

TABELA DE CORRELAÇÃO DE PADRÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Artigo 28 deste Projeto de Lei

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	CARREIRA	CATEGORIA	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO ATUAL	PADRÃO DE ENQUADRAMENTO	CARGO	NÍVEL
Grupo de Atividade de Apoio Operacional – GAAO	Especialista Operacional	Auxiliar Operacional	Básico	A	01	01	CARGOS EM EXTINÇÃO	BÁSICO
					02	02		
					03	03		
					04	04		
					05	05		
					06	06		
					07	07		
				B	08	08		
					09	09		
					10	10		
					11	11		
					12	12		
					13	13		
					14	14		
					15	15		
					15-A	16		
					15-B	17		
					15-C	18		
					15-D	19		
					15-E	20		
						21		
						22		
						23		
						24		
						25		
						26		
						27		
						28		
						29		
						30		
						31		
						32		
						33		
	34							
	35							
	36							
Grupo de Atividade Judiciária – GAJ	Especialista Judiciário	Técnico Judiciário	Superior	C	30	01		SUPERIOR
					31	02		
					32	03		
					33	04		
					34	05		
					35	06		
					36	07		
				D	37	08		
					38	09		
					39	10		
					40	11		
					41	12		
					42	13		
					43	14		
					43-A	15		
					43-B	16		
					43-C	17		
					43-D	18		
					43-E	19		
				ESPECÍFICA E ESPECIAL	44	20		
					44-A	21		
				44-B	22			
						23		
						24		
						25		
						26		
						27		
						28		
						29		
						30		
						31		
						32		
						33		
						34		
						35		
						36		



(Revogados pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO
Artigo 3º deste Projeto de Lei

CARGO EM COMISSÃO
PJ-DAS-S
PJ-DAS-5
PJ-DAS-4
PJ-DAS-3
PJ-DAS-2
PJ-DAS-1

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS
§ 4º do artigo 7º deste Projeto de Lei

FUNÇÃO GRATIFICADA
FG-5
FG-4
FG-3
FG-2
FG-1



(Revogados pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

Artigo 17 deste Projeto de Lei

Quadro I - Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos de Nível Superior

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Analista Judiciário	Superior	01	4.060,39
		02	4.121,30
		03	4.183,12
		04	4.245,86
		05	4.309,55
		06	4.374,19
		07	4.439,81
		08	4.506,40
		09	4.574,00
		10	4.642,61
		11	4.712,25
		12	4.782,93
		13	4.854,68
		14	4.927,50
		15	5.001,41
		16	5.076,43
		17	5.152,58
		18	5.229,86
		19	5.308,31
		20	5.387,94
		21	5.468,76
		22	5.550,79
		23	5.634,05
		24	5.718,56
		25	5.804,34
		26	5.891,40
		27	5.979,78
		28	6.069,47
		29	6.160,51
		30	6.252,92
		31	6.346,72
		32	6.441,92
		33	6.538,54
		34	6.636,62
		35	6.736,17
		36	6.837,21



Quadro II - Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos de Nível Médio

Técnico Judiciário	Médio	01	2.257,57
		02	2.291,43
		03	2.325,81
		04	2.360,69
		05	2.396,10
		06	2.432,04
		07	2.468,52
		08	2.505,55
		09	2.543,14
		10	2.581,28
		11	2.620,00
		12	2.659,30
		13	2.699,19
		14	2.739,68
		15	2.780,77
		16	2.822,49
		17	2.864,82
		18	2.907,80
		19	2.951,41
		20	2.995,68
		21	3.040,62
		22	3.086,23
		23	3.132,52
		24	3.179,51
		25	3.227,20
		26	3.275,61
		27	3.324,74
		28	3.374,62
		29	3.425,24
		30	3.476,61
		31	3.528,76
		32	3.581,69
		33	3.635,42
		34	3.689,95
		35	3.745,30
		36	3.801,48



ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS
Artão 17 deste Projeto de Lei

Quadro III - Tabela de Vencimentos Básicos dos Cargos em Extinção

CARGO	NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Operacional em Extinção	Básico	01	1.516,85
		02	1.539,60
		03	1.562,70
		04	1.586,14
		05	1.609,93
		06	1.634,08
		07	1.658,59
		08	1.683,47
		09	1.708,72
		10	1.734,35
		11	1.760,37
		12	1.786,77
		13	1.813,57
		14	1.840,78
		15	1.868,39
		16	1.896,41
		17	1.924,86
		18	1.953,73
		19	1.983,04
		20	2.012,79
		21	2.042,98
		22	2.073,62
		23	2.104,73
		24	2.136,30
		25	2.168,34
		26	2.200,87
		27	2.233,88
		28	2.267,39
		29	2.301,40
		30	2.335,92
		31	2.370,96
		32	2.406,52
		33	2.442,62
		34	2.479,26
		35	2.516,45
		36	2.554,20
Escrivão Judicial - Oficial Contador - Oficial Distribuidor em Extinção	Superior	01	4.060,39
		02	4.121,30
		03	4.183,12
		04	4.245,86
		05	4.309,55
		06	4.374,19
		07	4.439,81
		08	4.506,40
		09	4.574,00
		10	4.642,61
		11	4.712,25
		12	4.782,93
		13	4.854,68
		14	4.927,50
		15	5.001,41
		16	5.076,43
		17	5.152,58
		18	5.229,86
		19	5.308,31
		20	5.387,94
		21	5.468,76
		22	5.550,79
		23	5.634,05
		24	5.718,56
		25	5.804,34
		26	5.891,40
		27	5.979,78
		28	6.069,47
		29	6.160,51
		30	6.252,92
		31	6.346,72
		32	6.441,92
		33	6.538,54
		34	6.636,62
		35	6.736,17
		36	6.837,21



(Revogados pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quadro IV
Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão

CARGO ATUAL	SALÁRIO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO PJ-DAS (50% do Salário Base)	TOTAL (R\$)
PJ-DAS -S	7.667	3.833	11.500
PJ-DAS-5	6.000	3.000	9.000
PJ-DAS-4	4.333	2.167	6.500
PJ-DAS-3	3.333	1.667	5.000
PJ-DAS-2	3.000	1.500	4.500
PJ-DAS-1	2.667	1.333	4.000

Quadro V
Tabela de Vencimento das Funções Gratificadas

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO FG (R\$)	BASE DE CÁLCULO
FG5	1.066,68	80% REPRES. DAS -1
FG4	933,35	70% REPRES. DAS -1
FG3	800,01	60% REPRES. DAS -1
FG2	666,68	50% REPRES. DAS -1
FG1	533,34	40% REPRES. DAS -1



(Revogada pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO V

QUADRO I

(Consolidado pelo Anexo II da LC n. 1.256/2024)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PJRO CONSOLIDADO		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
Analista Judiciário	SUPERIOR	766
Técnico Judiciário	MÉDIO	2.121
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS		2.887

ANEXO V

QUADRO II

(Consolidado pelo Anexo III da LC n. 1.256/2024)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO		
CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS S (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	11
PJ-DAS 5	SUPERIOR	120
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	386
PJ-DAS 2	SUPERIOR	547
PJ-DAS 1	SUPERIOR	90
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1.172



ANEXO V
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

QUADRO III

CARGO	ESPECIALIDADES	NÍVEL	PADRÃO/ SÍMBOLO	QUANTIDADE DE CARGOS			
				TJ-RO	3ª ENTRÂNCIA	2ª ENTRÂNCIA	1ª ENTRÂNCIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Escrivão Judicial	Superior	01 a 36	-	47	50	22
	Oficial Contador	Superior	01 a 36	-	3	12	11
	Oficial Distribuidor	Superior	01 a 36	-	5	12	11
	Depositário Público	Superior	01 a 36	-	2	2	-
AUXILIAR OPERACIONAL	Comissário de Menores	Básico	01 a 15d	-	3	11	11
	Contínuo	Básico	01 a 15d	30	1	12	11
	Artífice	Básico	01 a 15d	10	-	-	-
	Segurança	Básico	01 a 15d	-	-	-	-
	Motorista	Básico	01 a 15d	-	-	-	-
	Telefonista	Básico	01 a 15d	-	-	-	-
	Serviços Gerais	Básico	01 a 15d	-	-	-	-
TOTAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO				40	61	99	66



(Revogada pela Lei Complementar nº 1.257, de 29/11/2024) a partir de 1º janeiro de 2025

ANEXO VI
TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO I
Atribuições dos Cargos Efetivos

GARGO	Nível	Atribuições
Analista Judiciário	Superior	Planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de pareceres ou informações e execução de tarefas de considerável complexidade próprias à Formação de nível superior.
Técnico Judiciário	Médio	Suporte ao processamento das atividades das áreas meio e fim, realizando tarefas adequadas à formação de nível médio.

QUADRO II
Atribuições dos Cargos Comissionados

GARGO	Nível	Atribuições
Cargos Comissionados	Superior	Assessoramento, Direção e Chefia de órgãos e unidades do Poder Judiciário